



# Câmara dos Deputados

**PROJETO DE LEI N° , de 2018  
(Do Sr. Reginaldo Lopes)**

**Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (“Estatuto do Desarmamento”), para tornar obrigatória a inserção de um circuito eletrônico integrado (“chip”) de identificação em todas as armas de fogo comercializadas ou fabricadas no Brasil.**

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (“Estatuto do Desarmamento”), para tornar obrigatória a inserção de um circuito eletrônico integrado (“chip”) de identificação em todas as armas de fogo comercializadas ou fabricadas no Brasil.

**Art. 2º** Os arts. 16 e 23 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. ....

I – suprimir ou alterar circuito eletrônico integrado “chip”, marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;

IV – portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com circuito eletrônico integrado “chip”, marca, numeração ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado;

.....” (NR)

“Art. 23. ....

§ 3º As armas de fogo comercializadas ou fabricadas no País, inclusive para os órgãos previstos no art. 6º, conterão número de série gravado no corpo da arma e circuito eletrônico integrado (“chip”) de identificação, na forma do regulamento desta Lei.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorrido um ano da data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Apesar dos vários avanços no campo das políticas públicas e iniciativas legislativas o Brasil segue com um número significativo de armas de origem legal que foram furtadas de seus proprietários e depois apreendidas, grande parte utilizadas em crimes. É o que diz a Pesquisa sobre o caminho percorrido por armas apreendidas em situações de roubo e homicídio, realizada pelo Ministério Público de São Paulo em parceria com o Instituto Sou da Paz, que demonstraram que 38% das armas rastreadas tinham registro legal prévio, que foram vendidas legalmente e depois desviadas para as mãos de criminosos. Das armas com registro prévio, a grande maioria foi registrada no Estado de São Paulo, demonstrando que é preciso reforçar a fiscalização dentro das fronteiras do estado.

A pesquisa analisou o universo de 4.289 armas apreendidas nesses dois tipos de crime (roubo e homicídio) na cidade de São Paulo, nos anos de 2011 e 2012, e constatou que aproximadamente metade delas não pode ter o seu perfil revelado por conta da numeração raspada, prática comum entre os criminosos.

Esta situação preocupa e reforça a necessidade do Estado Brasileiro de aperfeiçoar o controle do mercado legal brasileiro desde sua fabricação, até sua comercialização, e importação, pois permitiria os órgãos relacionados à segurança identificar o caminho das armas usadas no crime e dar importantes subsídios para o combate do comércio ilegal.

Os dados do rastreamento também chamam a atenção para um outro problema; do universo das armas do homicídio: 40% não podem ser rastreadas por terem a numeração alterada. Nas armas do roubo este número é ainda mais preocupante: 54%, ou seja, apesar de saber que a maioria das armas são nacionais não é possível descobrir a fonte do desvio.

A implantação do “círculo eletrônico integrado (chip)” visa ampliar a capacidade dos organismos de segurança pública de mapear o comércio ilegal, além de servir como nova ferramenta no desenho de estratégias para a redução dos índices de violência.

Sala das Sessões, em de outubro de 2018.

**Deputado REGINALDO LOPES  
PT/MG**